

IX

Limites da antiga Villa de S. José (1718) (*)

Termo de determinação que se tomou sobre o distrito da Villa de San Joseph na forma que nelle se declara.

Aos vinte e oito dias do mez de março de mil setecentos e dez-oito annos nesta Villa de San Joam de El Rey do Rio das Mortes em casas de morada do Doutor Valerio da Costa Gouvêa, Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca, sendo ahy presentes o mestre de Campo Ambrosio Caldeira Brantes Juiz Ordinario desta Villa, Gonçallo Mendes da Cruz procurador da Villa de San Joseph para effeito de novamente se determinar o distrito da Villa de San Joseph em virtude de huma Ordem que para esse fim ouve do Senhor General, a coal he a seguinte :

Já por Silvestre Marques escrevi a vossas mercês em que lhe ordenava dessem logo posse ao Capitam mór que para essa Villa tinha nomeado, de cuja delação fiquei tam sentido que seguro a vossas mercês que me nam veio menos ao pensamento que tornar a desfazer a Villa e abater o Pelourinho, e para que assim se executasse tinha já passado as ordens ao Ouvidor Geral dessa Comarca, porem o seu zello e a sua moderação he tal que hinda ficando prejudicado na minha primeira determinação so elle absolutamente me podia atalhar a segunda com as prudentes razões que me representou a favor de vossas mercês, e fiquem vossas mercês entendendo que a elle lhe devem o nam ter dado a todo este Governo hum exemplo em

*) Esta Villa foi erigida em 19 de janeiro de 1718 por acto do governador Dom Pedro de Almeida, Conde de Assumar.

Para mais informações, consulte-se o Vol. 2.º desta Revista, pags. 45 e 92.

vossas mercês que mostrasse como as minhas Ordens deviam ser obedecidas, mas fiquem advertidos para outra occasiam porque já mandei declarar ao dito Ouvidor Geral que me nam havia de deixar vencer das suas persuasoens em caso semelhante. A Villa de Sam Joam de El Rey me fez uma representação que sendo cabeça dessa Comarca de quem se tinha desmembrado essa Villa, ficava agora mais prejudicada no destrito, e nam sendo de razam que aquella parte a quem vossas mercês athé agora obedeceram fique de todo defraudada, me pareceu avisar ao Doutor Ouvidor Geral chamace a sua presença hum Official dessa camara e outro da de Sam Joam de El Rey sonda amigavelmente se ajustace este negocio e se estivesse pella decisam do dito Ouvidor Geral, do qual espero termine esta materia com a prudencia com que costuma fazer todas as cousas, de sorte que ambas as partes fiquem contentes. Deus guarde a vossas mercês muitos annos. Villa do Carmo treze de março de mil e setecentos e quatro annos. Dom Pedro de Almeida. Senhores Officiaes da Camara da Villa de Sam Joseph.

É sendo lida a dita Ordem aqui trasladada e ouvidos pelo dito Ouvidor Geral os Officiaes das Camaras asima nomeados, os coaes nam acordaram em seus pareceres pois o dito Mestre de Campo Ambrosio Caldeira Brantes representou em seu nome, e de toda a Camara desta Villa que sendo ella a cabeça da Comarca de Sam Joseph novamente erecta com prejuizo da sua jurisdicam sem ella ser ouvida paresia e somente convinha em que por estas e outras razoins visto se ter concedido á dita Villa meya legua de sesmaria que esta se lhe desse de destrito em sircomferencia, fazendo piam na Villa, e da parte que encontrace a mediçam com o Rio das mortes ahy parace o termo por essa parte, e que alem do fecho dito tambem não duvidava ficace sujeita a dita Villa o Arrayal da itaberaba, e da noroega, á vista do que representou o dito Gonsallo Mendes da Cruz que elle em seu nome e da Camara da Villa de Sam Joseph somente convinha em que devidiçe o destrito de uma e outra Villa o Rio das mortes porque para somente assim o declarar trazia ordem, o que ouvido de uma e outra parte por elle dito Ouvidor Geral, e sendo que os os ditos officiaes da Camara, nestes termos se não avistavam nas rezoluções, e que a declaraçam do dito Gonsallo Mendes da Cruz somente era o mesmo que estava feito, e o mesmo que o Senhor General pella sua nova Ordem manda reformar, e que para de alguma sorte se evitar o (illegivel) desta Villa hera mais conforme a razam o declarado pelo dito Mestre de Campo Ambrosio Caldeira Brantes pois de outra sorte ficavam comprehendidos nesta Villa de Sam Joseph aquellas poucas povoações que ha nesta Comarca, exeto os caminhos e assim sem ellas inutil coalquer destrito ainda que muy extenso seja de terra e area habitada e não cultivada, e sendo que todas as Povoações desta Comarca para aquella parte exceto os ditos caminhos e a dita Villa

de Sam Joseph sam somente o Arrayal da itaberaba, o da noroega, o Arrayal dos Praios Ponta do morro, e Corrigo, e que alem dos ditos Arrayaes da itaberaba e noroega poderá a mediçam da dita meya legua alcansar parte dos outros arrayaes, determinou elle dito Ouvidor Geral á vista da dita Ordem, e Representaçam dos ditos Officiaes que o termo da dita Villa de Sam Joseph foçe de meya legua em sircomferencia fazendo piam na Villa para o que se fizesse mediçam em presença dos Procuradores de ambas as Camaras, se puzessem marcos, e que adonde a mediçam encontrace o Rio por essa parte foçe o Rio, o que a devidiçe, e que alem do sobre-lito ficace tambem da Jurisdicam da dita Villa o Arrayal da itaberaba, e da noroega, e que si os Officiaes da dita Villa tivessem que requerer contra esta determinaçam o fizessem pellos meyo ordinarios, parecendo-lhe, e que em coanto não ouvesse resoluçam em contrario se estaria por esta determinaçam, e para tudo constar mandou o dito Ouvidor Geral fazer este termo em que assignou com todos os sobreditos, e mandou se paçace tambem ao livro da Camara desta Villa, e eu Luiz de Vasconellos Pessoa Escrivão da Ouvidoria Geral, e Correicam que o escrevi. E outro sim mandou declarar elle dito Ouvidor Geral que o Rio das mortes se deve de entender somente d'aquelle que na mais commua, e vulgar intelligencia destes moradores se tem por tal, que he o que nunca dá váo, e se paça em canôas sempre, e nam do Ribei ram chamado do Elvas, porque alem de ser esta a mais commun e verdadeira intelligencia este mesmo foi o intento da supplica e despacho para a erecçam da Villa, contra cuja intelligencia se ampliou a primeira devisam do destrito, e eu sobredito Escrivão o escrevi. Gouvea.— Ambr.º Cald.º Brantes.— G. Mendes da Cruz.

(Do Livro 1.º de Accordãos e Creação da Villa de Sam Joseph em 28 de janeiro de 1718, fs. 8.º)

«Copia de hum carta que o Senado da Camara desta Villa escreven ao Dor. Ouvidor geral e Corregedor desta comarca. (*)»

Senhor Doutor Ouvidor geral Irigindo-se em Villa de Sam Joseph a freguezia de Santo Antonio do Arrayal Velho termo desta Villa representarão os officiaes da Camara della ao Senhor General o grande prejuizo

(*) O original desta e da seguinte carta supomos pertencer ao Snr. Pedro da Silveira, infatigavel investigador do passado mineiro.

(Nota da redacção).

que se experimentava na diminuição do destrito com que fica extremamente limitada, sendo cabeça de comarca e foi servido o dito Sr. mandar que hum official de cada Camara na presença de Vmce determinassem os termos a estas Villas e com effeito aos 28 dias do mes de Março do anno passado se fez a terminação por Vmce na presença dos mesmos officiaes das Camaras a que ficasse a Villa de Sam Jozeph com o termo de meya legoa, fazendo Piam na Villa, e que esta meya legoa fosse em circumferencia, fazendo-se a medição della e pondose Marcos em presença dos Procuradores de ambas as Camaras, e que encontrandose a medição em alguma parte com o Rio das Mortes fosse este o que dividisse a medição, e alem deste termo lhe ficasse nelle a Jurusdição do Arrayal da Itaberaba, e da Noruega, como tudo consta do termo que se acha no livro desta Camara a folhas oitenta, e por falta desta medição estão os officiaes da Camara daquella Villa de posse de fazerem por si, e seus Almotaceis correição pelo termo que na tal determinação ficou a esta Villa aferindo pesos e medidas pondo Marchantes, e fazendo todos os actos de Jurisdição e fica esta Villa com o mesmo prejuizo, e sem execução a determinar de Vmce em tal forma que a requerimento dos aferidores desta Villa se lhe fez deminuição da tersa parte de sua arrematação o anno passado em que faltarão os moradores incluídos na terminação, e de presente se está por fazer a arrematação da Aferição e as mais deste Senado nas coais não haverá quem lansse sem a segurança do termo que tem esta Villa e nelle não terem duvida, nem lhe serem necessarios requerimentos para se lhe dar deminuição na quantia das suas arrematações, o que tudo e os mais prejuizos se se podem obviar procedendo Vmce a medição, e demarcação na forma do termo, e determinação que se tem tomado, ficando as Villas com seus marcos, e os officiaes dellas izentos das perturbações, e prejuizos que da falta desta divizão se podem seguir, alem dos rollatados que fazemos presente a Vmce aquem pedimos queira dar prompto remedio, e a tempo de se fazerem as arematações do Sennado sem prejuizo das rendas delle o que tambem he de utilidade a Camara da Villa de Sam Jozeph pella mesma duvida e receyos que os arematadores das rendas della terão a incerteza do termo, o que esperamos do zello e actividade de Vmce no serviço de S. Magestade que Deus Guarde, e a Vmce muitos annos. Escrita em Camara aos tres de Janeyro 1719 annos — Jozeph Alvez de Oliveira — Marçal Cazado Rottier — Francisco da Costa Rego — Ignacio da Costa Montalvão — Domingos Francisco Pedrozo — E eu Ignacio Franco Torres escrivão da Camara aqui registei.

« Copia de huma carta do Dr. Ouvidor Geral Corregedor desta Comarca aos officiaes da Camara da Villa de S. Joseph sobre a determinação do termo da dita Villa e desta.

Senhores Juizes e officiaes da Camara da Villa de S. Jozeph — Senhores meos a Camara desta villa me fez representação que com esta remeto a Vmces incluza, e como o seo intento he o pedirem a execução da ultima ordem que o Sr. General deu sobre a divizão dos termos destas Villas, que não só a mim mas tambem a Vmces remeteo e se acha registrada nos livros desa Camara me não he possivel dillatar mais esta delligencia pellas repetidas instancias deste requerimento que fas tambem avivar muito o querer essa Villa estenderse ainda hoje tanto que não se contendo dentro daquelles justos limites manda exercitar actos de Jurisdição por todo o Caminho novo, Arrayal dos Prados, e em todo o mais territorio que fica do Ribeirão do Elvas para Alem, e esta materia por hora está detreminada pela dita ordem do Sr. General e assim he couza que não admite duvida, pois o insinuar o dito Sr. que puderá mandar algumas pessoas a examinar a justiça ou injustissa desta divizão não encontra a determinação que está tomada perante os officiaes desta e dessa Camara mas antes do dito General claramente ordena que athe não mandar as tais pessoas se esteja pella divizão ultima sem controversia alguma pello que espero que não haja, e quando o Sr. General mande os tais arbitros a fazer outra demarcação estimarei eu muito seja a satisfação de todos pois de qualquer sorte que se faça nunca offende a minha jurisdição. Pellas minhas queixas não sei me será possivel hir a esta delligencia para a qual detreminaria o dia de segunda feira 6 do corrente; porem quando não vá por não dillatar mais os repetidos requerimentos desta Camara hade hir em meo lugar o Juiz Ordina io mais velho Jozeph Alvez de Oliveira com o Escrivão da Provedoria para se fazer a medição e demarcação na forma do ultimo asiento que se tomar de todo termo com as clarezas necessarias em os livros de huma e outra Camara esperando de Vmces que assim se execute com todo o socego porque qualquer das partes que se achar prejudicada pode por meyos competentes tratar do seo reo recurso pois se lhe hade dellierir com justiça e eu fico para servir a Vmces com muito boa vontade. Deus Guarde a Vmces muitos annos. Villa de S. João de ElRey o primeiro de 1719 — Servidor de Vmces Vallerio da Costa Gouvea.

Auto da demarcação dos limites que se deram a esta Villa de Sam Joseph por ordem do Excellentissimo Senhor General Conde de Assumar Dom Pedro de Almeida.

Aos seis dias do mez de Fevereiro de mil setesentos e dezanove annos nesta Villa de Sam Joseph onde foi vindo o Ouvidor Geral Juiz Ordinario mais velho da Villa de Sam Joam de El Rey o Capitam José Alves de Oliveira por impedimento do Doutor Valerio da Costa Gouvea, Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca para fazer demarcação dos limites que se deram a esta Villa de Sam Joseph por ordem do Excellentissimo General destas Minas e por ajusto feito entre ambos os Procuradores de uma e outra Camara, como tudo consta do termo atraz. E logo por mim Escrivão adiante nomeado notifica o Procurador da dita Camara desta Villa de Sam Joseph Martinho Gonsalves para assistir a dita demarcação sob pena de que nam vindo se fazer esta a sua revelia, e pelo dito Procurador foi dito que nam assistia a dita demarcação por lhe faltar para isso ordem do seu Senado, do que de tudo eu Escrivam dou minha fé. E sem embargo disso mandou o dito Ouvidor Geral proceder a dita medição e demarcação do que mandou mais fazer este auto em que assignou commigo Luiz de Vasconcellos Pessoa Escrivam da Ouvidoria Geral, e Correçam que o escrevi. — José Alves de Oliveira. — Luiz de Vasconcellos Pessoa. (Livro cit. — fls. 38).

Requerimento do Procurador da Camara da Villa de Sam Joseph, Martinho Gonsalves

E logo em o dito dia mez e anno atraz escripto e declarado, appareseo presente Martinho Gonsalves Procurador do Senado desta Villa de Sam Joseph, e por elle foi dito que o Procurador desta Camara passada assignara violentamente o termo que se fez dos limites que se haviam de dar a esta Villa, e sem licença da dita Camara para o assignar, como no mesmo termo se declara, alem do que o mesmo termo he contraditorio ao despacho do Senhor General, em que mandava atender á comodidade de huma e outra Villa e nam executar uma inteira dessipação desta, como do dito termo lhe resulta, como tambem a camara desta Villa tem recorrido ao dito Senhor para emendar a interpretação injusta que deo a Villa de Sam Joam de El Rey ao seu despacho, e o dito Senhor tem determinado mandar pessoas desinteressadas a dessidir este negocio quando primeiro nam venha a esta Comarca, pello que tudo hé intempestiva e injusta esta

medição e posse, porem que assaz impediã inteiramente esta Camara por reverensiar os despachos do Senhor General, ainda quando mal executados, e esperaria justiça do mesmo Senhor restituída a todo o termo com que se acha do Rio das Mortes para esta parte, pello que tudo protesta que a dita posse tomada e medição feita nam prejudicava em cousa alguma a esta Camara, a posse quieta passifica em que se acha das ditas terras do Rio para esta parte, como tambem ao justo dominio que nellas exercitam. E pello Procurador da Camara da Villa de Sam Joam de El Rey Domingos Francisco Pedroso que presente se achava foi requerido ao dito Ouvidor Geral que sem embargo do requerimento feito que não devia ter lugar, porquanto neste mesmo Livro se achava Carta do Senado desta dita Villa de Sam Joseph na qual dava inteiro poder ao seu Procurador Gonsalvo Mendes da Cruz para fazer o que fosse necessario, e que a ordem do Excellentissimo Senhor General hera a mesma que empeidia a posse em que o dito Procurador dizia estava o dito Senado, pois por atender a que esta hera prejudicial á dita Villa de Sam Joam de El Rey tinha ordenado ao Doutor Ouvidor Geral Valerio da Costa Gouvea, a reformação, devia proceder na dita demarcação, o que tudo visto pelo dito Ouvidor Geral mandou que ella se procedesse, de que tudo fiz este auto, digo termo em que assignou com os ditos dous Procuradores, e eu Luiz de Vasconcellos Pessoa Escrivam da Ouvidoria Geral, e Correçam que o escrevi. — Oliveira. — D.^o Francisco Pedroso. — Martinho Gonsalves da Cruz.

(Livro citado, fls. 38 v.)

Termo de juramento dado aos medidores

E logo em o mesmo dia mez e anno atraz declarado paressiam presentes Manoel Soares e Manoel Ferreira para andarem com a corda da medição por nam haver juramentados do Conselho, e debaixo do juramento dos Santos Evangelhos que o dito Ouvidor Geral lhe deo lhe encarregou fizessem bem e verdadeiramente sua obrigação, e de tudo fez este termo, em que assignaram com o dito Ouvidor Geral, e eu Luiz de Vasconcellos Pessoa Escrivam da ouvidoria geral, e correçam que o escrevi. — Oliveira. — Manoel Ferr. — Manoel Soares.

Termo da demarcação e medição

E logo no mesmo dia mez e anno atraz declarado mandou o dito Ouvidor Geral se começase a dita demarcação principiando-se esta do Pelourinho desta Villa por huma corda de vinte e oito braças e seguindo se a estrada que vay para o Bichinho mediram por ella vinte e coatro cordas, e por se acabar o dia mandou o dito Ouvidor Geral diferir a dita medição, e continuacão della para o seguinte, mandando fazer este termo em que assignou commigo Escrivam Luiz de Vasconcellos Pessoa que o escrevi. — *Oliveira*.

Aos sete dias do mez de Fevereiro de mil sete sentos e dezanove annos, no lugar adonde se acabou a medição atraz declarada mandou o dito Ouvidor Geral continuar com a dita medição pello mesmo caminho comessado athè que com effeito se encheo o numero de mil e oito sentas e sincoenta Braças em que entravam sem Braças que mandou o dito Ouvidor Geral dar de abatimento pellas voltas do caminho e por ficar assim mais favoravel para a Villa de Sam Joseph, as quaes ditas mil e oitocentas e sincoenta Braças chegaram, e se findaram no morro que fica logo immediato ao Corrego chamado dos Galegos, e ao dito morro declarou o dito Ouvidor Geral por marco e divisa do termo desta dita Villa de Sam Joseph pella dita parte que vay para o Bichinho, e desta dita sorte ouve o dito Ouvidor Geral por feita a medição por esta parte, do que mandou fazer este termo em que assignou com o Procurador da Villa de Sam Joam de El Rey, que presente se achou, e eu Luiz de Vasconcellos Pessoa Escrivam da Ouvidoria Geral, e Correição, que o escrevi. — *Oliveira* — *D.^o Franc.^o Pedroso*.

Termo da demarcação e medição para a parte do Corrigo

Aos oito dias do mez de Fevereiro de mil e setesentos e dezannos nesta Villa de Sam Joseph mandou o dito Ouvidor Geral continuar a medição hinda para a parte do Corrigo, e sendo informado por algumas pessoas praticas que o morro ou Serra que serve de divisa de huma parte se encontrava e entestava com o Rio das mortes que serve de divisa da outra, mandou o dito Ouvidor Geral fazer

disso exame, e achando ser na forma que o haviam informado, mandou que o Corrigo chamado de D. Antonia o qual vem pelas faliras do dito morro entrar no dito Rio das mortes foçe marco, e divisa para esta parte do Corrigo na medição e demarcação da dita Villa de Sam Joseph, e assim mais declarou o dito Ouvidor Geral que por virtude do primeiro termo, e ajusto feito nesta materia que as quatro divisas do termo e demarcação feitas se entendiam ser de uma parte o Rio das mortes, e da outra o dito morro, e das outras o morro dos Galegos, da parte que vay para o Bichinho, e na que vay para a Villa de Sam Joam de El Rey o dito Corrigo chamado de D. Antonia, e nesta forma ouve o dito Ouvidor Geral por feita, e acabada a dita demarcação, de que mandou fazer este termo em que assignou com o Procurador da dita Villa de Sam Joam de El Rey, e eu Luiz de Vasconcellos Pessoa, Escrivam da Ouvidoria Geral, e da Correição que o escrevi. — *Oliveira*. — *Dom.^o Franc.^o Pedroso*.

(Do mesmo livro).